



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 9292/2007

Ementa

REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE DISTRITOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - DIMPE, INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 4836 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5082 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

19/04/2007

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 9.292 DE 19 DE ABRIL DE 2007.

“Regulamenta a criação de Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, instituídos pela Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, com as alterações da Lei n.º 5.082 de 19 de abril de 2007.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 a 19-A da Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005, com as alterações Lei n.º 5.082 de 19 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº /2007,

DECRETA:

Art. 1º. A criação de Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, através de operação de Consórcio Imobiliário ou em área própria do Município, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Definida a área objeto da criação do Distrito de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, caberá à Secretaria Municipal de Engenharia - SENG, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SED, elaborar os respectivos projetos de Engenharia, inclusive quanto aos padrões admitidos para as construções.

Parágrafo único. A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SED, poderão ser estabelecidos setores, nos Distritos de que trata este Decreto, a fim de assegurar a compatibilidade e ordenamento das atividades industriais e de prestação de serviços a serem desenvolvidas.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SED proceder à divulgação de edital para convocação dos interessados em adquirir lotes nos Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, efetuando o cadastramento dos mesmos e o sorteio em ato público.

§ 1º. O cadastramento de interessados poderá ser efetuado com o apoio da Associação de Micro e Pequenas Empresas de Indaiatuba – AMPEI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 2º. Observado o interesse público, o cadastramento de interessados poderá se dar exclusiva ou prioritariamente para pessoas físicas e jurídicas já em atuação no Município de Indaiatuba há, no mínimo, 12 (doze) meses, visando à regularização de micro e pequenas empresas em funcionamento no Município, especialmente as que não atendam ao plano diretor e à legislação de uso do solo.

§ 3º. Participarão do sorteio de lotes apenas os interessados previamente cadastrados, ainda que em número maior do que os lotes disponíveis, hipótese em que os interessados remanescentes constituirão lista de espera para aquisição de lotes cuja comercialização não se concretizar ou sejam objeto de retomada pelo Poder Executivo.

§ 4º. O sorteio poderá ser efetuado por setores, quando assim houver previsto o projeto de implantação do Distrito de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, procedendo-se da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED qualificará os interessados que comparecerem à sessão pública de sorteio, atribuindo a cada interessado um número;

II - Utilizando-se de dispositivo que permita o sigilo dos números a serem sorteados, serão apregoados, um a um, os interessados selecionados, observada a série de rodadas previstas em edital;

III - O interessado selecionado, de imediato, indicará o lote que deseja adquirir, preenchendo formulário próprio referente à proposta de compra do imóvel;

IV - Havendo lotes remanescentes, poderá ser realizada nova rodada de sorteio, entre os interessados que manifestarem interesse em adquirir um segundo lote;

V - Da sessão pública será lavrada ata, assinada por todos os presentes.

§ 5º. Da proposta de compra de que trata o inciso III do § 4º, deverão constar a forma de pagamento e o compromisso de firmar o contrato de venda e compra no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED.

Art. 4º. No ato da assinatura do contrato de compra e venda, o interessado deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente ao preço, se o pagamento for à vista, ou da entrada ofertada, se o pagamento for parcelado, sob pena de decair do direito à compra do imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º. Em caso de financiamento por instituição financeira, o interessado deverá apresentar o protocolo do pedido de financiamento.

§ 2º. Decaindo o interessado do direito de compra, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SED convocará os eventuais interessados integrantes da lista de espera, observada a ordem de classificação.

§ 3º. Em caso de pagamento à vista, o Poder Executivo poderá optar pela imediata lavratura da respectiva escritura de venda e compra.

Art. 5º. O adquirente de imóvel nos Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, observarão os seguintes prazos:

I - 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de compra e venda ou da lavratura da escritura, se o caso, para apresentação do projeto de construção, obedecida a legislação municipal vigente e o padrão escolhido entre os indicados pela Secretaria Municipal de Engenharia - SENG;

II - 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto de construção pela Secretaria Municipal de Engenharia – SENG para o início das obras;

III - 12 (doze) meses após o início das obras de construção para sua conclusão e início das atividades.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo somente poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento - SED, por motivos devidamente justificados.

Art. 6º. Não poderão adquirir lotes nos Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, as pessoas físicas ou jurídicas que possuam imóvel no Distrito Industrial de Indaiatuba ou em área, no Município, em que seja permitida a atividade pretendida, de acordo com o plano diretor e a legislação de uso do solo.

Art. 7º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED, através de comissão especialmente designada para tal fim, promover a fiscalização da implantação dos Distritos de Micro e Pequenas Empresas – DIMPE, certificando a conclusão da construção e autorizando a competente licença de funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA


SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo poderá propor a rescisão do contrato de compra e venda e a reversão do lote ao patrimônio público nas hipóteses de descumprimento dos prazos e condições previstas na legislação ou no edital, bem como nos casos em que o interessado não desenvolver as atividades a que se propôs ou deixar de desenvolvê-las antes do prazo fixado no art. 18-A da Lei n.º 4.836 de 23 de dezembro de 2005.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de abril de 2007.


JOSE ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO


Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de abril de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.